



Setor do ~~Ensino~~
Protocolo sob nº

044/14 PROJETO DE LEI

Em 17/10/14 às 14:48

Raimundo

Dispõe sobre o exercício da função de direção nas instituições educacionais da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o exercício da função de direção nas instituições educacionais da rede pública municipal

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

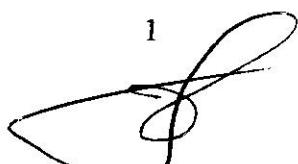
- I. Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação de Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Instituições educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
- IV. Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares dos empregos de Professor e de Professor de Educação Infantil da rede municipal de ensino, com funções de magistério;
- V. Professor, o titular de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;
- VI. Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração, coordenação pedagógica e coordenação educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades a ela vinculadas;
- VII. Efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades ou funções do magistério, associada a sua regular vinculação contratual, em caráter permanente, definida em instrumento próprio, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, no art. 473 da CLT e art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Seção I Da função

Art. 3º - A função de direção de instituição educacional da rede pública municipal será exercida pelo profissional eleito por escolha direta e livre da comunidade escolar, mediante ato de designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O exercício da função de direção exige o cumprimento de normas da Constituição



Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis aplicadas à educação, bem como as emanadas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - A função de direção, contida na Seção V, no art. 9º, abrange ainda a responsabilidade de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição, bem como a relação desta com a comunidade.

Seção II **Do mandato**

Art. 6º- O mandato de direção será de três anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro, completado o triênio.

Parágrafo primeiro – Para o exercício da função de direção nas instituições educacionais com funcionamento em um, dois ou mais turnos, o profissional do magistério deverá ser detentor de dois empregos com jornada de vinte horas semanais cada ou um emprego com jornada de quarenta horas semanais.

Parágrafo segundo – nos casos de instituições educacionais com funcionamento em três turnos será designado diretor auxiliar, com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de regulamentação própria.

Seção III **Dos Requisitos**

Art. 7º - Estará apto para o exercício da função de direção de instituição educacional o professor integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e que preencha os seguintes requisitos:

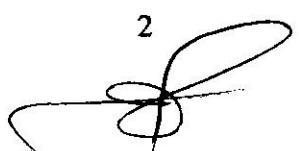
- I. possuir curso de graduação em pedagogia, licenciatura plena ou pós-graduação na área de educação;
- II. ser detentor de dois concursos para o cargo de professor e /ou professor de educação física, em efetivo exercício na educação;
- III. ter cumprido estágio probatório em um dos concursos de vinte horas;
- IV. ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de efetivo exercício, independentemente da época, na instituição educacional para a qual tem interesse em exercer a função;
- V. no ato de registro da candidatura, apresentar plano de ação para o triênio.

Parágrafo único - O professor interessado em candidatar-se na instituição com funcionamento de um turno deverá cumprir o horário contrário como docente em outra instituição educacional, ou exercer outra função do magistério, a critério do Titular da Pasta, e com concordância do professor.

Seção IV **Dos Impedimentos**

Art. 8º- Está impedido de exercer a função o professor que:

- I. estiver no exercício da função de direção no segundo mandato consecutivo, cumpridos integralmente, independentes de ter sido por indicação ou eleição;
- II. ter sido condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão ou destituição da função;



Seção V

Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições da função de direção:

- I. elaborar e executar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- II. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. informar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei;
- IX. zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação;
- X. manter a ordem e a disciplina na instituição educacional;
- XI. respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como seguir orientações pedagógico-administrativas sugeridas pela mesma;
- XII. responsabilizar-se pela informação da frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;
- XIII. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem educandos e educadores;
- XIV. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
- XV. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos e educadores;
- XVI. responder e esclarecer, quando necessário, a respeito das contas da Associação de Pais e Mestres e Funcionários, subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;
- XVII. entregar com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, respeitando o prazo estabelecido;
- XVIII. transmitir informações com objetividade, pautados sempre em registro próprio com assinatura e ciência dos funcionários;
- XIX. trabalhar as questões educacionais e administrativas pautadas na ética e honestidade baseadas no princípio da democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XX. registrar as situações ocorridas, no âmbito pedagógico e administrativo, adversa ao clima organizacional da instituição de ensino, que envolvam os membros da comunidade escolar, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir;
- XXI. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área educacional quanto na área administrativa, comunicando por escrito, imediatamente qualquer fato ou situação alheia ao ensino que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- XXII. comparecer às reuniões quando convocado, repassando aos servidores da escola os assuntos pautados;
- XXIII. não se ausentar do exercício das atividades da função de direção sem o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXIV. não tomar decisões precipitadas em qualquer situação que envolva o Município de Carambei, como parte, e, por conseguinte a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XXV. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
- XXVI. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
- XXVII. respeitar o calendário escolar e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XXVIII. realizar reforma, construção ou alteração na estrutura física da instituição educacional, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal da Educação e Cultura com parecer de autorização por escrito;
- XXIX. comparecer aos assessoramentos, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XXX. dar entrada no acervo da escola de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
- XXXI. acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado pela Equipe Pedagógica, através de registro próprio;
- XXXII. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XXXIII. revisar anualmente o Plano de Ação, realizando adequações e/ou alterações conforme interesse e necessidade da instituição educacional, com remessa para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXXIV. cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Escolar da Instituição Educacional, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a função;
- XXXV. assegurar o cumprimento do Estatuto da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Regimento do Conselho Escolar.

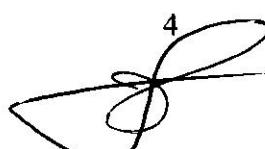
Art. 10 - O diretor que não atender às atribuições da função, apontadas no art. 9º, terá sua conduta analisada por uma Comissão Especial que levantará as informações, através de instauração de competente procedimento administrativo.

Parágrafo primeiro - A Comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por membros dos seguintes órgãos:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representantes da Administração Pública;
- III. 01 (um) representante do Conselho Escolar, do segmento de pais, da instituição educacional, sorteado entre seus pares;
- IV. 02 (dois) professores que atue na instituição educacional do detentor da função, sorteado entre seus pares, pelo Conselho Escolar;

Parágrafo segundo – Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por representante designado pela categoria sindical do município.

Parágrafo terceiro - A comissão poderá deliberar sobre as medidas cabíveis, conforme especificações em Regulamento Próprio, a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo inclusive solicitar, preventivamente, o afastamento do diretor, até que o caso



seja solucionado.

Parágrafo quarto – Após a conclusão dos trabalhos será remetido ao Departamento Jurídico para parecer.

Seção VI Da Destituição da Função e da Vacância

Art. 11 - O diretor poderá ser destituído da função:

- I. a pedido da comunidade escolar;
- II. por ato motivado pelo Dirigente da Educação Pública Municipal;
- III. quando apenado administrativamente por suspensão, conforme regulamento próprio;
- IV. por afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A destituição da função será feita mediante o devido Processo Legal, garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, com relatório final conclusivo da Comissão Especial, citada no Art. 10.

Art. 12 – O Dirigente da Educação Municipal poderá designar profissional do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, no caso de afastamentos de diretores:

- I. Para substituição temporária:
 - a) A substituição temporária poderá ocorrer a partir de 30 (trinta) dias de afastamento do diretor;
 - b) O período de substituição temporária será no máximo por 180 (cento e oitenta) dias;
 - c) Caso o diretor não retorne no prazo estipulado na alínea b, deverá ser realizada nova eleição até completar o tempo de mandato;
- II. Para substituição definitiva:
 - a) A substituição definitiva somente ocorrerá no último ano de gestão e será até completar o mandato.

Art. 13 – O Dirigente da Educação Municipal deverá designar profissional do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos casos de criação de instituição educacional:

Parágrafo único - A designação será definitiva, independentemente do ano em que foi criada a instituição educacional, até completar o tempo de mandato estipulado no regulamento vigente que trata do exercício da função.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14 - As eleições para direção de instituições educacionais da rede pública municipal têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, de conformidade com o art. 43, da Lei nº 924/12.

Art. 15 - A eleição para direção das instituições educacionais dar-se-á pelo disposto nesta Lei, observado Regulamento específico.

Art. 16 - A eleição será realizada em toda a rede municipal de ensino, simultaneamente, no máximo 30 (trinta) dias antes do final do mandato, e obedecido o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Art. 17 - Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função de direção os professores que atendam os requisitos do art. 5º desta Lei.

Art. 18 - O processo de escolha para a função de direção da rede pública municipal será realizada através de Regulamento próprio, sendo:

- I. Coordenado pela Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Executado pela Comissão Eleitoral em cada instituição educacional.

Parágrafo primeiro – A Comissão Central será composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Titular da pasta e designados mediante Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos segmentos:

- I. Professores;
- II. Equipe pedagógica;
- III. Funcionários;
- IV. Representantes legais dos alunos não-votantes.

Seção II Da Nomeação

Art. 19 - Será nomeado para a função de direção de instituição educacional o candidato eleito que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme fórmula específica, estabelecida em Regulamento próprio.

Art. 20 - A posse dos diretores ocorrerá em data previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. No ato da posse o diretor deverá assinar o Termo de Posse e Compromisso para o exercício da função de direção de instituição educacional.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 21 - O processo de eleição previsto nesta Lei obedecerá Regulamento específico e cronograma a cada eleição, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.



BART JANSSEN
Prefeito Municipal em Exercício